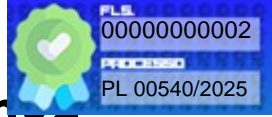






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 466-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021 passa a vigorar acrescida do art. 466-A com a seguinte redação:

“Art. 466-A. Fica obrigatória a instalação de no mínimo um elevador em conformidade com as normas e exigências técnicas, em todos os novos condomínios edifícios verticais que possuam unidades com mais de dois pavimentos.

§ 1º O custo da aquisição e instalação do elevador incumbirá ao empreendedor responsável.

§ 2º O projeto dos condomínios edifícios verticais para efeito de aprovação deverá incluir planta e memorial descritivo do elevador, sua localização, especificações e cronograma de instalação.

§ 3º O elevador deverá respeitar os padrões mínimos de acessibilidade, segurança e manutenção preventiva, bem como os requisitos de eficiência energética.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de outubro de 2025.

**EMERSON PEREIRA**  
**VEREADOR**

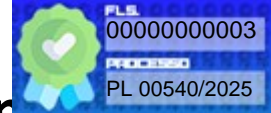
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar a acessibilidade e a mobilidade universal em edificações verticais, impondo ao empreendedor imobiliário o dever de instalar elevador sempre que houver unidades com mais de dois pavimentos.

A medida visa adequar o ordenamento urbano de Votuporanga às normas federais de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 13.146/2015 – *Estatuto da Pessoa com Deficiência*), além de atender aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), e da política urbana (art. 182 da CF e Lei Federal nº 10.257/2001 – *Estatuto da Cidade*).

Nesse contexto, ao exigir a instalação efetiva de elevador para aprovação dos projetos de condomínios edilícios verticais com mais de dois pavimentos, esta proposta busca garantir a acessibilidade real, não meramente formal, proporcionando mobilidade e conforto aos condôminos sobretudo aqueles que são deficientes, idosos ou possuam mobilidade reduzida.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposta legislativa, uma vez que a mesma visa assegurar acessibilidade e a mobilidade universal nos condomínios edilícios verticais supramencionados.

**EMERSON PEREIRA**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





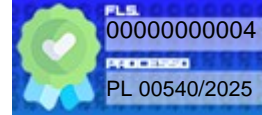
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2025 17:29:50

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/10/2025 17:29:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.

13/10/2025 17:29:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.

10/10/2025 16:43:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025 de fls. 2/3 - chave de acesso: PROTM-310152-0Q0G8W-4D4H3W, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025 em 10/10/2025 às 16:43:56.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/10/2025 15:02:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-311134-1N6T1F-3M5X4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





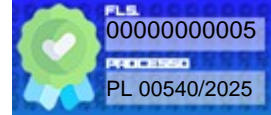
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **10/10/2025 às 16:43:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de outubro de 2025.

**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/10/2025 15:02:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-311147-3K3W2W-5J8J3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





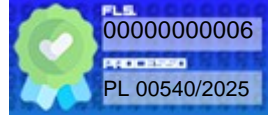
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **13/10/2025** às **19:17:58**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESTINATÁRIO(S)**

**STATUS**

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 13 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-312336-1Y802D-0C6E3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





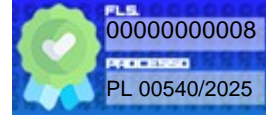
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/10/2025 20:40:57

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/10/2025 20:40:57: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

13/10/2025 20:40:57: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

13/10/2025 19:10:05: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	14/10/2025 09:15:17

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

14/10/2025 09:15:17: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

14/10/2025 09:15:17: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

13/10/2025 19:10:05: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 7 - chave de acesso: **PROTM-312336-1Y802D-0C6E3Q**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em 13/10/2025 às 19:10:05.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-312346-4Y0W1B-1O6T5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





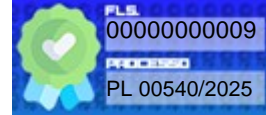
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **13/10/2025** às **19:10:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-312350-2E3Q20-0D3D2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





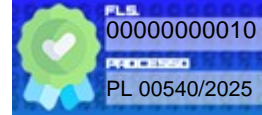
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **13/10/2025** às **19:20:47**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/10/2025 19:11:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-312364-7V0C4B-1F2U7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 241**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão do Art. 466-A na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025- DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 466-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E/OU OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – INICIATIVA CONCORRENTE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRÊNCIA. FALTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E ESTUDO PRÉVIO. A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PREVÊ A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM MATÉRIA URBANÍSTICA. NECESSIDADE DE**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ESTUDO PRÉVIO. AFRONTA AOS ARTIGO 180, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

#### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do Vereador Emerson Pereira, que ***“Dispõe sobre a inclusão do Art. 466-A na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar a acessibilidade e a mobilidade universal em edificações verticais, impondo ao empreendedor imobiliário o dever de instalar elevador sempre que houver unidades com mais de dois pavimentos.

A medida visa adequar o ordenamento urbano de Votuporanga às normas federais de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de atender aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), e da política urbana (art. 182 da CF e Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse contexto, ao exigir a instalação efetiva de elevador para aprovação dos projetos de condomínios edifícios verticais com mais de dois pavimentos, esta proposta busca garantir a acessibilidade real, não meramente formal, proporcionando mobilidade e conforto aos condôminos sobretudo aqueles que são deficientes, idosos ou possuam mobilidade reduzida.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)*

*“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).*

Quanto à espécie normativa (Lei Complementar), está de acordo com o artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

***Parágrafo único. Serão matérias de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:***

*I - códigos municipais;*

***II - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;***

*III - regime jurídico dos servidores públicos;*

*IV - guarda municipal;*

*V - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional;*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- VI - estatuto dos servidores;
- VII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- VIII - Lei Orgânica da Procuradoria Geral; e
- IX – plebiscito”. (grifo nosso).

De outro lado, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).*

O projeto não invade a competência privativa do Executivo, pois não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).**” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Se insere na alçada de competência legislativa do Município ***“(…) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”***, conforme artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Já a Constituição do Estado de São Paulo determina ***“(…) no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes; [...] a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; [...] a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural [...] a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública; [...] a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida; a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos”*** (incisos do art. 180); e que ***“lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento,***



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes” (art. 181).

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“urbanismo é o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem da comunidade. Entendam-se por espaços habitáveis todas as áreas em que o homem exerce coletivamente qualquer das quatro funções sociais: habitação, trabalho, circulação, recreação. [...] Aí está a íntima correlação entre Urbanismo e Direito, permitindo-nos afirmar, mesmo, que não há, nem pode haver, atuação urbanística sem imposição legal. Isto porque o Urbanismo é feito de limitações de ordem pública ao uso da propriedade particular e ao exercício de atividades individuais que afetam a coexistência social. Para ordenação da vida em sociedade, cada componente do agregado humano deve ceder parcela mínima de seus direitos, recebendo em retribuição segurança, higiene, conforto e bem-estar coletivos”*[...].

A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII) e ainda executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (art. 30, II)” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed; Malheiros, São Paulo, 2014, pp.533-560).



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Destarte, nesse aspecto, não vislumbramos vício de constitucionalidade material na proposição ora em análise.

No aspecto formal, gostaríamos de alertar que, conforme o artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, a implementação e a alteração do plano diretor são matérias reservadas à legislação complementar, devendo ser aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

No tocante à iniciativa, ainda que o assunto objeto da proposição seja de ordem eminentemente técnica e urbanística, cremos que a matéria é de iniciativa concorrente, vez que não foi reservada, nem consta do rol taxativo de atuação específica do chefe do Poder Executivo.

Lembre-se que as matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo são restritas àquelas previstas no §1º do art. 61, da Constituição da República, que, pelo princípio da simetria, devem ser observadas nos âmbitos estadual e municipal, sendo que, nesses comandos legais, não se encontra inserida disposição relativa ao Direito Urbanístico, notadamente quanto a zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

Nesse sentido, veja o que já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

*“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo Municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (cf.in RE nº 218110, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, j. em 2/4/2002, DJ de 17/5/2002)(grifo nosso).

**O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendido que a competência para legislar sobre Direito Urbanístico (plano diretor) não é exclusiva do Alcaide, mas é necessário estudo específico/prévio/técnico e participação popular:**

**“Ação direta de inconstitucionalidade Lei de iniciativa parlamentar, que altera artigo da norma que disciplina o zoneamento, ocupação e parcelamento do solo urbano do município de Mirassol - Vício de iniciativa ou de invasão de reserva de competência administrativa do Chefe Executivo não verificado - Precedentes do Órgão Especial - Inexistência de participação de entidades comunitárias no processo legislativo e de estudos prévios de impacto urbanístico e ambiental - Incompatibilidade com os artigos 111, 180, caput, I, III e IV, e 181 §§ 1º e 2º, 191 e 192 da Constituição Estadual Ação procedente, com observação”.(cf. in. ADI nº 2024071-37.2020.8.26.0000, Rel. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 28/4/2021, registro em 10/05/2021) (grifo nosso).**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.263 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL MISTA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, COMPREENDIDA ENTRE RUAS ESPECIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ALCAIDE. PRECEDENTES DA CORTE. NORMA QUE, PARA SUA CONSECUÇÃO, NÃO PROCEDEU A ESTUDO ESPECÍFICO, SEQUER PERMITIU A PARTICIPAÇÃO POPULAR, ATRAVÉS DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS NOS ESTUDOS E ENCAMINHAMENTOS DE PROBLEMAS E SOLUÇÕES AFETOS AO PROJETO DE LEI. ANÁLISE DE INCONSTITUCIONALIDADE, NESTE PONTO, QUE SE DÁ EM RAZÃO DA CAUSA DE PEDIR ABERTA DE AÇÕES COMO A PRESENTE. PARTICIPAÇÃO POPULAR QUE SE INSERE NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA QUE VIOLA O INCISO II DO ART. 180 DA CARTA ESTADUAL. AÇÃO PROCEDENTE”** (cf. in ADI nº 2024621-32.2020.8.26.0000, Rel. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. em 31/3/2021, registro em 6/4/2021) (grifo nosso).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 1.697/2021, de iniciativa parlamentar, dispendo sobre a regularização de construções no perímetro urbano da Municipalidade. Vício de iniciativa. Inocorrência. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade. A norma local impõe**



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*obrigações concretas à Administração Municipal. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afrenta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Falta de participação popular e estudo prévio. Imprescindível a efetiva participação da comunidade, por suas entidades representativas. A Constituição Estadual prevê a necessidade de participação comunitária em matéria urbanística. Necessidade de estudo prévio. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucional o ato normativo impugnado. Violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ocorrência. Inexistem motivos razoáveis a fundamentar a instituição do benefício regularização automática de construções (art. 2º) exclusivamente em favor de interessados que a erigiram até o ano de 2016 e cujos projetos ainda não foram aprovados (art. 1º). A discriminação legal carece de fundamento lógico. Caracterizada afronta aos arts. 111 e 144 da Constituição Estadual. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Norma não cuida diretamente de desoneração fiscal. Não infringência ao art. 113, do ADCT. Constitucionalidade. Procedente a ação” (cf. in ADI nº 2286618-95.2021.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 27/4/2022)(grifo nosso).*

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei 19.165/2019, que altera dispositivo da Lei que estabelece o Plano Diretor do Município de São Carlos, afastando a proibição de desdobros que resultem em lotes que não atendam à dimensão mínima**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*prevista para a Zona de sua localização Ofensa aos princípios do planejamento, da impessoalidade e da proibição do retrocesso ambiental - Inexistência de participação de entidades comunitárias no processo legislativo e de estudos prévios de impacto urbanístico e ambiental - Incompatibilidade com os artigos 111, 180, caput, I, III e IV, e 181 §§ 1º e 2º, 191 e 192 da Constituição Estadual Ação procedente, com modulação” (cf. in ADI nº 2078027-65.2020.8.26.0000, Rel. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. em 16/9/2020, Registro em 17/9/2020)”.*

**“EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pleito visando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 192, de 29 de agosto de 2.016, de iniciativa parlamentar, que acrescentou o artigo 73-A e parágrafo único à Lei Complementar nº 156/2013, o qual alterou o Plano Diretor de forma casuística e pontual ao equiparar as microrregiões de fato àquelas já instituídas no Município, com a dispensa dos requisitos para sua constituição - Vício de iniciativa Ausência - Competência concorrente para a iniciativa de projetos de lei versando sobre regras gerais e abstratas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano - Falta de participação popular - Ato normativo que acabou por alterar o Plano Diretor sem a existência de Planejamento Prévio, Estudos Técnicos e Participação Popular - Afronta ao artigo 180, incisos II e V, da Constituição Estadual Inconstitucionalidade declarada - Ação julgada procedente”.** (cf. in ADI nº 2020787-55.2019.8.26.0000, Rel. Salles Rossi, Órgão Especial, j. em 12/6/2019, registro em 17/6/2019) (grifo nosso).



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A CF/88, em seu art. 30, VIII, confere ao Município competência para:  
***“promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.***

Essa norma autoriza o Município a disciplinar padrões urbanísticos e edifícios, no exercício de sua autonomia local.

O Estatuto da Cidade inclui entre os instrumentos da política urbana as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo. (art. 4º, inciso III, alínea b).

Portanto, a matéria — instalação de elevadores em novos empreendimentos verticais — insere-se claramente na competência municipal, tratando-se de exigência urbanística e edilícia.

A proposição é de iniciativa de vereador, e não há, nesse caso, vício de iniciativa.

O Projeto de Lei Complementar nº33/2025 não cria atribuições a órgãos municipais, não altera a estrutura administrativa, nem gera despesa pública, limitando-se a impor exigência técnica a empreendimentos privados.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Logo, não há vício formal de iniciativa.

A proposta realiza princípios constitucionais de grande densidade normativa: função social da propriedade urbana (art. 5º, XXIII e art. 182, §2º, CF/88); acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 23, II; 24, XIV; e 227, §2º, CF/88); dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88); eficiência e segurança das edificações urbanas (art. 225, CF/88).

Assim, a medida é materialmente constitucional, pois promove direito à cidade acessível e inclusiva.

Compatibilidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade):

***“Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.***

***Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:*

*I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;*

*II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e*

*IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.*

*Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*(...)*

*Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:*

*I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;*

*II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;*

*III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.**

***Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”***  
*(grifo nosso).*

O Município pode ampliar o alcance das normas de acessibilidade para abranger também edifícios residenciais verticais privados, exercendo competência suplementar local (art. 30, II, CF/88).

Não há conflito hierárquico, mas complementação normativa legítima.

A exigência de elevador apenas para edifícios com mais de dois pavimentos é proporcional e razoável, pois evita ônus excessivo a pequenas construções; garante acessibilidade mínima; alinha-se às normas da ABNT NBR 9050:2020.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De outro lado, ao analisar o presente projeto de lei essa Procuradoria verificou a ausência de estudos técnicos e de participação popular, os quais devem ser realizados sob pena de afronta ao entendimento firmado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como em desconformidade com o art. 180, incisos II e V, da Constituição Estadual.

Em síntese, considerando que a matéria é reservada, pela Lei Orgânica Municipal, à legislação complementar, e desde que sejam observadas as exigências constitucionais referentes à participação popular (art. 180, II, e art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo) e à realização de estudos técnicos, não se vislumbra óbice à apreciação da proposta legislativa, uma vez cumpridas as recomendações acima mencionadas.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observadas as recomendações supramencionadas, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 29 de outubro de 2025.



# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 368.365





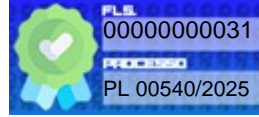
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	30/10/2025 11:25:28

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/10/2025 11:25:28: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

30/10/2025 11:25:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

30/10/2025 11:28:57: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 11/30 - chave de acesso: **PROTM-483502-0J2C7F-0F1J3X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em 30/10/2025 às 11:28:57.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/10/2025 11:28:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-483513-0Q3U4A-6T8I3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





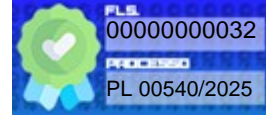
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **30/10/2025** às **11:28:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de outubro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/10/2025 11:29:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-483525-8V3K2Q-5L7J7U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Votuporanga/SP, 4 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**SARGENTO MORENO**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:26:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-489955-5X4K7E-7Y2R4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





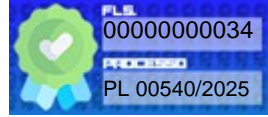
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 15:07:42

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 15:07:42: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/11/2025 15:07:42: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

04/11/2025 14:26:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 16:30:28

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 16:30:28: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.

04/11/2025 16:30:28: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.

04/11/2025 14:26:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 33 - chave de acesso: **PROTM-489955-5X4K7E-7Y2R4I**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em 04/11/2025 às 14:26:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:29:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-489963-8A8D1V-0Q2W0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





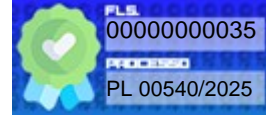
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **04/11/2025** às **14:26:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:29:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-489974-6D4S6D-7F4T3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 4 de novembro de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

**SARGENTO MORENO**

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:30:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-489990-5C1A2A-5T118T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





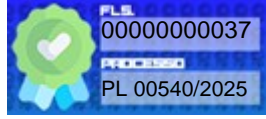
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 15:07:46

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 15:07:46: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/11/2025 15:07:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

04/11/2025 14:30:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 16:30:32

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 16:30:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.

04/11/2025 16:30:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.

04/11/2025 14:30:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** de fls. 36 - chave de acesso: **PROTM-489990-5C1A2A-5T118T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em 04/11/2025 às 14:30:07.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:30:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-490007-6K7A5W-2Y3R3E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





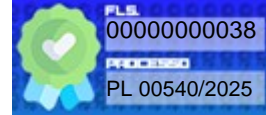
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **04/11/2025** às **14:30:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

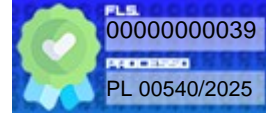
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 14:30:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-490015-2Z2R6E-6X5V00 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## OFÍCIO Nº 22/2025/ COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Votuporanga, 7 de novembro de 2025

**Assunto:** solicita o encaminhamento dos Projetos de Lei Complementar nºs 29 e 33/2025 à Secretaria de Planejamento Urbano para as devidas providências.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre alteração do art. 451 da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, objetivando ampliar as exigências aos empreendedores de loteamentos no Município, tal como a instalação, sem ônus para o Poder Executivo, de cavaletes de água nos padrões estabelecidos pela SAEV em espaços públicos destinados ao lazer, esporte e nas áreas verdes, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre a inclusão do art. 466-A na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, com vistas a obrigar a instalação de, no mínimo, um elevador em todos os novos condomínios edifícios verticais que possuam unidades com mais de dois pavimentos.

Por todo o exposto, como relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, solicito que sejam as propostas legislativas encaminhadas à Secretaria de Planejamento Urbano para as devidas providências e convocações, a fim de que seja respeitado todo o trâmite necessário antes de qualquer apreciação em Plenário, uma vez que as matérias em questão alteram o Plano Diretor Participativo do nosso Município.

Respeitosamente,

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**GASPAR**  
Relator

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal  
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





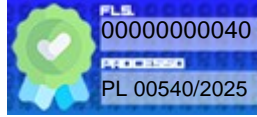
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
GILMAR AURÉLIO	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 13:31:16

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 13:31:16: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). GILMAR AURÉLIO.

10/11/2025 13:31:16: ASSINATURA DO(A) SR(A). GILMAR AURÉLIO EFETIVADA.

07/11/2025 09:02:43: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO COMISSÃO PERMANENTE Nº 22/2025 - chave de acesso: PROTM-493034-1N5S3B-0N1G6Z, adicionado em 07/11/2025 às 09:02:43.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/11/2025 09:37:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-493108-0C7Y4I-005E8I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





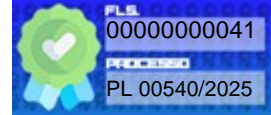
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO COMISSÃO DE OBRAS SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO À SEPLAN**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **10/11/2025** às **14:32:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

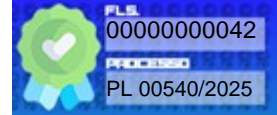
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 14:32:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-494352-5G0W3H-6V5R1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO Nº 355/2025/GP

Votuporanga, 10 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por meio do presente ofício, solicito a Vossa Excelência que encaminhe os Projetos de Lei Complementar nºs 29 e 33/2025, de autoria, respectivamente, dos vereadores Cabo Renato Abdala e Emerson Pereira, à Secretaria de Planejamento Urbano, para que seja realizado o devido trâmite, conforme pedido em anexo do relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Encontram-se em anexo também, as propostas legislativas mencionadas.

Atenciosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeitura Municipal  
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





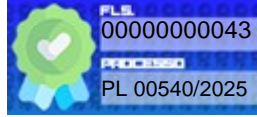
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 09:56:29

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 09:56:29: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

10/11/2025 09:56:29: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

10/11/2025 09:10:16: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 355/2025 - chave de acesso: PROTM-493552-3S3Q5O-1V5R1G, adicionado em 10/11/2025 às 09:10:16.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 09:21:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-493602-4R2U4K-0X4X2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





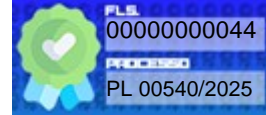
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE N° 355/2025 ENCAMINHANDO PEDIDO DA COMISSÃO DE OBRAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 540/2025** em **10/11/2025** às **14:36:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 14:36:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-494370-3C3E0Z-2Z8N2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL SOLICITA, A PEDIDO, O ENCAMINHAMENTO DOS PLC N°S 29 E 33/2025 À SEPLAN**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>  
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2025-11-10 14:56

Boa tarde.  
Acuso recebimento.  
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues  
Chefe de Departamento

Em 2025-11-10 14:49, [comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br) escreveu:

Prezados colegas,  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo Ofício da Presidência nº 355/2025, atendendo pedido do relator da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, solicitando o encaminhamento dos Projetos de Lei Complementar nºs 29 e 33/2025 que tramitam nesta Casa de Leis, à Secretaria de Planejamento Urbano para que seja realizado o devido trâmite, haja vista que ambas as propostas alteram o Plano Diretor Participativo.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,

Larissa Marta Silva Cardoso  
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes  
Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 10/11/2025 15:02:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-494508-2Z4N8N-3J4Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





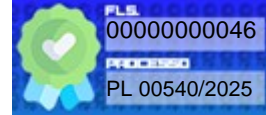
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO OFÍCIO DO PRESIDENTE N° 355/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 540/2025** em **10/11/2025** às **15:02:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/11/2025 15:02:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-494514-5M0T5H-3H2S0C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1D5-1C92-4B74-98CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 21/01/2026 16:36:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C1D5-1C92-4B74-98CE>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/01/2026 11:22:33 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-568405-5L6W2B-6U6V8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





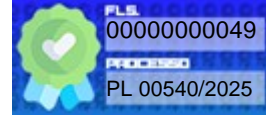
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO PREFEITO Nº 22/2026 ENCAMINHANDO RESPOSTA DA SEPLAN**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **22/01/2026 às 11:22:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 11:22:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-568416-8M6F2C-1C7Y6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Documento eletrônico autenticado com chave pública (PK) do(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a autenticidade (validação de assinatura), acesse o endereço eletrônico: [www.camaravotoporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotoporanga.sp.gov.br)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 11:27:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTm-568441-4D6Y3K-0E5A10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotoporanga.sp.gov.br>.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BD5-2136-678B-76C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSIA GELIO COLETA (CPF 339.XXX.XXX-48) em 04/12/2025 17:07:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0BD5-2136-678B-76C5>

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 22/01/2026 11:27:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-568441-4D6Y3K-0E5A10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



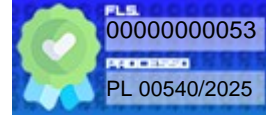
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **RESPOSTA DA SEPLAN À COMISSÃO DE OBRAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **22/01/2026 às 11:27:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

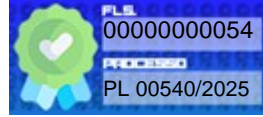
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2026 11:27:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-568452-503W3S-0F2L2Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 29/2026/GV/EMERSON PEREIRA

Votuporanga/SP, 23 de janeiro de 2026

**Assunto:** Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em razão de prazo regimental e a fim de garantir o regular trâmite legislativo, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a inclusão do art. 466-A na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021 - Plano Diretor Participativo.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**EMERSON PEREIRA**  
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente  
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





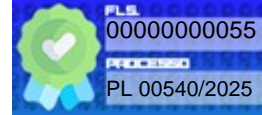
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	26/01/2026 16:42:01

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

26/01/2026 16:42:01: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.  
 26/01/2026 16:42:01: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.  
 23/01/2026 08:26:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DO GABINETE Nº 29/2026 - chave de acesso: PROTM-569465-2B5I4W-7X2A5P, adicionado em 23/01/2026 às 08:26:37.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/01/2026 16:42:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-569465-2B5I4W-7X2A5P | Para acessar o documento clique em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





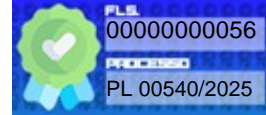
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFICIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **26/01/2026** às **17:28:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

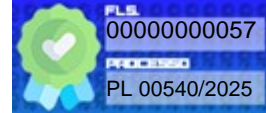
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:28:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-575980-8C7D1W-6R7J8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





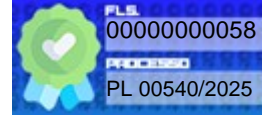
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	AGUARDANDO ASSINATURA	AGUARDANDO

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

26/01/2026 17:29:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 57 - chave de acesso: **PROTM-575995-4G4C0W-1M5W7P**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em 26/01/2026 às 17:29:42.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-576002-1A0P6X-1P2F0C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





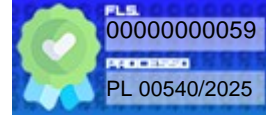
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025** em **26/01/2026 às 17:29:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de janeiro de 2026.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-576012-4H6R0L-4D6P40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 540/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 10/10/2025 16:41:56	1
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025 AUTOR(A): EMERSON PEREIRA. DATA / HORA: 10/10/2025 16:43:56	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 13/10/2025 15:02:13	4
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 13/10/2025 15:02:32	5
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 13/10/2025 18:02:29	6
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:05	7
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:32	8
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 13/10/2025 19:10:35	9
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 13/10/2025 19:11:33	10
10. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 30/10/2025 11:28:57	11
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 30/10/2025 11:28:59	31
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 30/10/2025 11:29:02	32
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. DATA / HORA: 04/11/2025 14:26:22	33
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 04/11/2025 14:29:26	34
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 04/11/2025 14:29:39	35

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-576025-2X8B0F-5N0P7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

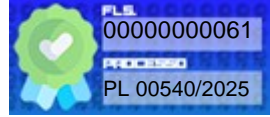


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

<b>16. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO. <b>DATA / HORA:</b> 04/11/2025 14:30:07	36
<b>17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 04/11/2025 14:30:36	37
<b>18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 04/11/2025 14:30:39	38
<b>19. OFÍCIO COMISSÃO DE OBRAS SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO À SEPLAN</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 14:32:01	39
<b>20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 14:32:02	41
<b>21. OFÍCIO PRESIDENTE Nº 355/2025 ENCAMINHANDO PEDIDO DA COMISSÃO DE OBRAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 14:36:48	42
<b>22. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 14:36:48	44
<b>23. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 355/2025</b> <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 15:02:16	45
<b>24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 10/11/2025 15:02:17	46
<b>25. OFÍCIO PREFEITO Nº 22/2026 ENCAMINHANDO RESPOSTA DA SEPLAN</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/01/2026 11:22:33	47
<b>26. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 22/01/2026 11:22:34	49
<b>27. RESPOSTA DA SEPLAN À COMISSÃO DE OBRAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 22/01/2026 11:27:56	50
<b>28. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 22/01/2026 11:27:57	53
<b>29. OFICIO DO AUTOR SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO</b> <b>DATA / HORA:</b> 26/01/2026 17:28:46	54
<b>30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. <b>DATA / HORA:</b> 26/01/2026 17:28:47	56
<b>31. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b> AUTOR(A): DANIEL DAVID. <b>DATA / HORA:</b> 26/01/2026 17:29:42	57
<b>32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>DATA / HORA:</b> 26/01/2026 17:30:08	58

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-576025-2X8B0F-5N0P7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





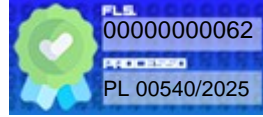
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



**33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:12

59

**34. ÍNDICE REVERSO**

DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:36

60

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/01/2026 17:30:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-576025-2X8B0F-5N0P7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

